

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

	C.P.L
Fls. n⁰_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 - SRP
Exclusivo ME/EPP

Processo nº 710/2016

(Regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.087/90, nº 8.666/93. Nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).

525	
Tipo:	"Menor Preço por Item"
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
	EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
	SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO EM COZINHA
	INDUSTRIAL, PARA ATENDER AS NECES-
1	
	SIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SESSAO PU	JBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA
	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Dia:	10/maio/2016
Hora:	07:30 horas
\	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A a-
	bertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de
Lasali	credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste –
1.00.41 514	MT (Sala de Licitações).
LOCAL, DIAS	S E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE
1033	EDITAL
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 h às 13:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste –
	MT (Sala do Setor de Licitações)
R	ETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página

http://www.primaveradoleste.mt.gov.br, local "PUBLICAÇÕES - Editais e Licitações".

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para

eventuais informações aos interessados, quando necessário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

	C.P.L
Fls. nº	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

MODELO RECIBO RETIRADA EDITAL

Quando da retirada do Edital enviar recibo, COM TODOS OS CAMPOS COMPLETA-MENTE PREENCHIDOS, NÃO MANUSCRITO, OU SEJA, DIGITADO OU DATILOGRA-FADO, via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, para cadastro no sistema de gestão pública, utilizado pelo município, envio de informações sobre os fornecedores ao sistema APLIC do TCE e eventuais informações aos interessados, quando necessário.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 - SRP **Exclusivo ME/EPP**

	Pr	rocesso nº 710/2016	
		utur <mark>a e eventual prestação de s</mark> nder as necessidades da Secre	
Razão Social:			
Nome Fantasia:		W. Lawrence	
Ramo Atividade:		ALEVATIONES	Unal 2-a
Natureza Jurídica: [] Ltda [] Individua	I [] SA [] Outras	
[] Não enquadrada	como ME ou EPP		
[] Micro Empresa	[] Empresa Po	eque <mark>no Porte [</mark>] Optante p	elo Simples
CNPJ nº:	In	sc. Estadual nº:	
Valor Capital Social:		10	
Sócio:	Cpf:	Data de Registro na	lunta:
Sócio:	Cpf:	Data de Registro na .	lunta:
Sócio:	Cpf:	Data de Registro na .	lunta:
Endereço:		/	/
Bairro:			
Cidade:		Estado:	CEP:
Fone: Fa	ax:	E-mail	Data:
Nome do Responsáv	/el para contato:	AVERA D Rubrica	510



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M.	PVA I	DO L	ES1	Έ
	C.F	P.L		

Fls. nº_____

Visto ____

AVISO IMPORTANTE

Conforme Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, <u>verificando se dispõe dos documentos exigidos</u>.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

Pregão Presencial nº 036/2016 - SRP

Exclusivo ME/EPP

Processo nº 710/2016

Dia:	10/maio/2015
Hora	07:30 horas – OBS.: Neste horário será iniciado o credencia- mento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Sala de Licitações
Endereço:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT
Informações:	Fone: 0xx (66) 3498-3333
	Fax: 3498-3333 (Dias úteis, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às
	17:00h).
	E-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Processo:	N° 710/2016

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 183/16 de 04/02/2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, com obediência ao disposto na Lei nº 10.520, de 18.07.02, LC 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, exclusivamente para os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar nº 123/2006, destinada à contratação do objeto de que trata o Anexo I do Presente Edital.

Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo*), Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e os envelopes de Documentação e Proposta ao (à) Pregoeiro (a) Oficial.

A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

1. DO OBJETO

- **1.1.** A presente licitação tem como objeto Registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de sistema de higienização em cozinha industrial, para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social
- 1.2. A aquisição da presente licitação ocorrerá de acordo com as descrições e especifica-



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	C.P.L
Fls. nº	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

ções contidas no Anexo I no **Termo de Referência Nº 030/2016** deste Edital, e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas, havendo divergências entre o quantitativo e/ou sequencia do objeto constante deste edital e quantitativo e/ ou sequencia do objeto constante no Sistema AspDigita prevalecerá a sequencia e/ou quantitativo do Sistema AspDigita;

1.3. Caso entenda necessário, o(a) Pregoeiro(a) e equipe poderão suspender a sessão do Pregão para diligenciar junto às empresas licitantes para verificação dos produtos cotados:

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Órgão	08	Secretaria de Assistência Social
Und. Orçamentária	08001	Gabinete do Secretario
Unidade executora	00002	Cozinha Comunitária
Funcional programática		
Ficha	828	
Despesa/fonte	33903900/999	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Solicitação	6/2016	

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** A presente licitação destina-se **exclusivamente** à participação de Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP, qualificadas como tais nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- **3.2.** Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do artigo 3º Lei Complementar nº 123/2006 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;
- **3.3.** Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas enquadradas nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006, *que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais*, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	C.P.L
Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

- **3.4.** Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que não se enquadrem nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:
- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **b)** Empresas, que por qualquer motivo estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- g) Empresas de propriedade de agente político e/ou de seus familiares, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive do Prefeito, do Vice- Prefeito, de secretários municipais, Vereadores do município de Primavera do Leste e Deputados do Estado de Mato Grosso, conforme Acórdão(s) nº 667/2004 (DOE 14/09/2004) e Resolução(s) Nº 25/2011 (DOE 14/04/2011) TCE- MT:
- **h)** Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006;
- i) Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- **3.5** Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:
- 3.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS da Controladoria Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam);
- **3.5.2** Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.-gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO:::);



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L
Fls. nº

Visto

P.M. PVA DO LESTE

3.5.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_ requerido.php?validar=form);

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **4.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **4.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado;
- **4.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;
- **4.3.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
- **4.3.1.** produzidos no País:
- 4.3.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- **4.3.3.**produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **4.4.** Persistindo o empate que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

G.P.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do artigo 3º do dispositivo supracitado, conforme modelo **(Anexo VII)**, juntamente com a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida com até 90(noventa) dias.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **5.1.** Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização da Sessão do Pregão, poderá ser feito pedido de esclarecimentos sobre este Edital, ou seja, até às 13h do dia **05 de maio de 2016** via e-mail <u>licita3@pva.mt.gov.br</u>;
- **5.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a sessão do Pregão, nas formas supracitadas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;
- **5.3.** Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os esclarecimentos na forma solicitada;
- **5.4.** No site <u>www.primaveradoleste.mt.gov.br</u> ícone "*Publicações- Editais e Licitações*", serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame;
- **5.5.** Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

6. DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** No dia, hora e local designados para a sessão pública, a licitante poderá ser representada por procurador, devendo para tanto apresentar a seguinte documentação:
- a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o artigo 4º, VII da Lei 10520/02, conforme modelo do **Anexo V**;
- a.1) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LE C.P.L	STE
Fls. nº	

Visto _____

Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração;

- b) cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto;
- c) instrumento de procuração (pública ou particular), com poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, interpor/desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo do **Anexo III**;
- **c1)** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de *cópia do respectivo estatuto ou contrato social* (ou documento equivalente), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- d) Além dos documentos exigidos acima, a ME e EPP que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/06, deverão apresentar também declaração constante no Anexo VII e Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC nº 103/2007) e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei;
- **6.1.1.** A falta ou irregularidade do documento supracitado implicará na não comprovação da condição de ME ou EPP para esse certame, concorrendo a referida licitante em igualdade de condições com as demais participantes;
- **6.1.2.** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital, podendo, inclusive, o(a) Pregoeiro(a) fazer diligências para constatar referida situação;
- **6.2.** Somente poderá manifestar-se na sessão e participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado;
- **6.3.** O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado;
- **6.4.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de de-



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

'	C.P.L
Fls. nº_	
Visto_	

P.M. PVA DO LESTE

clarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão do pregão;

- **6.4.1.** Neste caso, somente será aproveitada a sua proposta escrita, considerada esta também como o único lance na sessão;
- **6.4.2.** A mesma consequência da cláusula 6.4.1, ocorrerá para quem apenas enviar seus envelopes via correio;
- **6.5.** A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à presunção de que não existem fatos impeditivos para a sua habilitação, ficando cientes da obrigação de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilite;
- **6.6.** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados *fora dos envelopes* referidos na cláusula seguinte, durante o ato específico para o credenciamento;
- **6.7.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada, exceto no caso de representar outra empresa que não esteja na disputa do mesmo **Item**.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

A "PROPOSTA DE PREÇOS" e os "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE PREGÃO Nº 036/2016

Data e hora da abertura Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILI-TAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
PREGÃO Nº 036/2016

Data e hora da abertura
Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ
Endereço completo do licitante

- **7.1.** Declarada aberta à sessão pelo(a) Pregoeiro(a), o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes;
- **7.1.1.** A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega;
- 7.1.2. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope 02 (Habilitação) antes do Enve-



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	O.1 .L
Fls. nº	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

lope de Proposta de Preços, este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes;

- **7.2.** Os envelopes de habilitação não abertos, ficarão à disposição dos licitantes para retirada, no Setor de Licitações, pelo prazo de até 60(sessenta) dias, após a homologação do certame;
- **7.2.1.** Os envelopes que não forem retirados no prazo e local supracitados, poderão ser inutilizados pela Administração.

8. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

- **8.1.** A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no pre-âmbulo deste Edital, sendo *recomendável* a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura;
- **8.2.** O(a) Pregoeiro(a) convidará os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento, na forma exigida nesse Edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e rubricados;
- **8.3.** Em seguida serão anunciadas as empresas credenciadas, assim como aquelas não representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e com os documentos para habilitação, apresentados na forma estipulada neste Edital:
- **8.4.** Declarada aberta a sessão, o(a) Pregoeiro(a) abrirá os envelopes contendo as propostas de preços e verificará a oferta de valor mais baixo e aquelas com preços até 10% superiores à primeira, bem como a conformidade das propostas com todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, classificando, para a fase de lances verbais, aquelas que atenderem tais requisitos;
- **8.4.1.** Não havendo pelo menos 03(três) ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão ser classificadas para a fase de lances verbais as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- **8.4.2.** Após a análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a), os participantes, através de seus representantes as rubricarão;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	O.I .L
Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

- **8.5.** As licitantes classificadas de acordo com as cláusulas 8.4 ou 8.4.1, poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora;
- **8.6.** O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes a apresentarem lances verbais, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor;
- **8.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas;
- **8.8.** O arrependimento dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades previstas neste edital;
- **8.9.** Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço;
- **8.10**. Após determinada a proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do seu proponente, mediante abertura do respectivo envelope de habilitação;
- **8.11.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor. Caso contrário passa-se para a abertura do envelope do 2º (segundo) colocado, e assim por diante;
- **8.12.** Após a decisão do(a) Pregoeiro(a), em quaisquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta, ainda será lícito ao mesmo negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado;
- **8.13.** A adjudicação do objeto à vencedora será praticada pelo(a) Pregoeiro(a) ao término da sessão, e caso não haja recurso, com registro na ata da sessão;
- 8.14. Caso haja recurso seguirá o rito previsto na cláusula 13.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta deverá ser emitida em 01(uma) via, impressa em papel timbrado ou carimbo do CNPJ da licitante, em língua portuguesa, suas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redi-



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº_____

Visto ____

gida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:

- **9.1.1.** Uma única cotação, contendo preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (**duas casas decimais após a vírgula**) e por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;
- **9.1.2.** Folha de identificação da licitante, contendo: Razão ou Denominação Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF e, se possível, número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico;
- **9.1.3.** O Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- **9.1.3.1.** A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60(sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- **9.1.4.** Declaração de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.
- **9.2.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;
- **9.3.** A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;
- **9.4.** Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;
- 9.5. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M.	PVA	DO	LES	TΕ
	C.	P.L		

Fls. nº_____

Visto _____

zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

- **9.6.** O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;
- **9.7.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela(o) Pregoeiro(a);
- **9.8.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas à Pregoeiro.
- 9.9. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:
- **9.9.1.** que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;
- **9.9.2.** omissas ou vagas, bem como a<mark>s que aprese</mark>ntarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- **9.9.3.** que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- 9.10. A simples participação neste certame implica em:
- **9.10.1.** plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
- **9.10.2.** que a empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de justificativa aceita pelo Município de Primavera do Leste, que estabelecerá novo prazo;
- **9.10.3** comprometimento da empresa vencedora em fornecer os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

'	C.P.L
Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

10. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E APLICAÇÃO DOS LANCES VERBAIS

- 10.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por Item;
- **10.2.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordenálas-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10(dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;
- **10.3.** O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;
- **10.4.** Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos do subitem 10.2. serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por **Item** oferecido na proposta escrita;
- **10.4.1.** Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;
- 10.5. Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais (utilizando o decréscimo de 0,5% a cada lance ofertado), em valores sucessivos e decrescentes para o Item a ser adquirido, considerando-se o valor global cotado para o item;
- 10.5.1. Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate;
- **10.6.** Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;
- **10.7.** Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valerse de telefone celular e outros;
- **10.8.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;
- 10.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoei-



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	C.P.L
Fls. nº_	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

ro(a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

- **10.10.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- **10.10.1.** Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;
- **10.11.** O(a) Pregoeiro(a) poderá fixar em até 15 (quinze) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado.

11 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- **11.1.** Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:
- **11.1.1.** A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;
- **11.2.** Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 4.1.1;
- 11.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- **11.2.2.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- **11.2.3.** A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;
- **11.3.** Os documentos que **não possuírem prazo de validade**, somente serão aceitos com data **não excedente a 90 (noventa)** dias da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;
- **11.4.** Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.F.L
Fls. nº

Visto

P.M. PVA DO LESTE

11.5. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples autenticadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua Equipe de Apoio, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet;

Obs.: O licitante que desejar que suas cópias sejam autenticadas pela Comissão deverá trazer as mesmas, preferencialmente, com antecedência mínima de 01(um) dia da data marcada para abertura do certame, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais.

- 11.6. Para a habilitação das empresas faz-se necessária à apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado ENVELO-PE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, dos seguintes documentos, sob pena de inabilitação:
- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93 (podendo ser adotado o modelo constante do Anexo VI deste Edital);
- a.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º da mesma lei;
- b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (conforme modelo Anexo IV);
- c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo IV);
- d) A ausência de eventual Declaração não importará na inabilitação do licitante, que pode-1986 rá redigir de próprio punho na sessão pública. LESTE

11.7. Relativos à Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente o(s) material(is) ou ser-



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	C.I .L
Fls. n⁰_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

viço(s) pertinente(s) e compatível(is) com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

11.8. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- **c.1)** os documento<mark>s em apre</mark>ço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Alvará de Localização e Funcionamento.
- **11.9.** A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0.1 .L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

válida;

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida:
- f) Certidão **Negativa de Débito** de competência da **Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário;
- **f.1)** Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens "e" e "f" de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;
- **11.9.1.** A prova de **inexistência** de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.9.2. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- **11.10.** A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE INTERNA IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial;

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L	
Fls. nº_	
Visto_	

P.M. PVA DO LESTE

- 1º) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial ou;
- publicados em jornal de grande circulação ou;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 2º) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- **3º)** Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (**ME ou EPP**):
- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro
 Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;
- declaração simplificada do último imposto de renda;
- 4º) Sociedade criada no exercício em curso:
- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta
 Comercial da sede ou domicílio das licitantes;
- 5º) o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;
- b) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) As empresas utilizadoras do Sped somente estarão dispensadas de apresentar balanços patrimoniais **não** registrados na Junta Comercial se fizerem prova da utilização da ECD (Escrituração Contábil Digital).
- 11.11. A licitante que apresentar Certidão de Registro Cadastral (CRC), expedida pelo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M.	PVA	DO	LES	TΕ
	C.	P.L		

Fls. nº_____

Visto ____

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – (SICAF) ou pelo Município de Primavera do Leste, fica dispensada a apresentação dos documentos referidos no item 11.8 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica, letras 'a' a 'f', item 11.9. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, letras 'a' a 'h', e item 11.10. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira, letras 'a', do presente Edital. O referido CRC deverá conter a data de emissão e vencimento dos referidos documentos. Se vencidos será necessária a apresentação de novos documentos;

- 11.12. As Certidões que <u>não apresentem prazo de validade</u>, *exceto* a Certidão Simplificada da Junta Comercial e CRC apresentados, deverão ter data de *expedição não* **inferior** a 30 (trinta) dias, a certidão de **Falência ou Recuperação judicial** que deve ter no máximo 120(cento e vinte) dias de validade;
- 11.13. As certidões emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;
- **11.14**. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;
- **11.15**. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;
- **11.16.** Se a documentação de habilitação não estiver completa, estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, deverá o(a) Pregoeiro(a) considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da LC 123/06;
- **11.17.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- **c)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **11.18.** Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	C.P.L
Fls. nº	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

- 11.19. Os documentos solicitados poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio a partir do original, observando-se que:
- a) somente serão aceitas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) deverão ser apresentadas as cópias para autenticação, com os respectivos originais, preferencialmente com pelo menos um dia de antecedência da data marcada para a abertura do certame;
- **11.20.** A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 02(dois) dias úteis do recebimento das ordens, nova proposta de preços, com a redução proporcional dos mesmos, sob pena de incidir nas penalidades da cláusula 15;
- 11.21. O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social.

Observação: todos o<mark>s docume</mark>ntos deverão estar perfeitamente legíveis.

12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **12.1.** Encerrada a fase de lance para o **item**, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;
- **12.2**. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;
- **12.3.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o (a) Pregoeiro (a) examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital:
- **12.4.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o artigo 48, §3° da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lances verbais:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0.1 .L
Fls. nº

Visto

P.M. PVA DO LESTE

12.5. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio.

13. DOS RECURSOS

- **13.1.** Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;
- **13.2.** O(a) Pregoeiro(a) indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;
- 13.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;
- **13.4.** As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- **13.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à vencedora;
- **13.6.** Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:
- **13.6.1.** O(a) Pregoeiro(a) aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;
- **13.6.2.** Encerrados os prazos acima, o(a) Pregoeiro(a) irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0.1 .L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

05(cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

- **13.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **13.8.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, em dias úteis, no horário de 07 horas às 13 horas:
- **13.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório;
- **13.10.** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima) e no site <u>www.primaveradoleste.mt.gov. br</u> ícone "Publicações Editais e Licitações";
- **13.11.** O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo quanto à disputa;
- **13.12**. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇAO

- **14.1.** A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo(a) pregoeiro(a), ficará sujeita a homologação do Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Autoridade Superior Órgão licitante;
- **14.2.** Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;
- **14.3.** No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura de Primavera do Leste poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L	
Fls. nº_	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1.** As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta do **Anexo VIII**;
- **15.2.** A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **06 (seis)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município**;
- **15.3.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços FGTS;
- **15.4.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- **15.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;
- **15.6.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 19 deste Edital;
- **15.7.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;
- **15.7.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- **15.7.2.** A ordem de classificação dos licitantes registrados em ata deverá ser respeitada nas contratações;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L
Fls. nº
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Visto

P.M. PVA DO LESTE

- **15.7.3.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 15.7.1 serão classificados segundo a ordem da ultima proposta apresentada durante a fase competitiva;
- **15.7.4.** O anexo que se trata o subitem 15.7.1 consiste na ata de realização da sessão publica que conterá informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame;
- **15.8.** Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento;
- **15.9.** A adjudicatária deverá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da convocação, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;
- **15.9.1.** A critério do Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
- **15.10.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

16. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **16.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;
- **16.2.** Caberá ao(s) Detentor(es) da Ata beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;
- **16.3.** A Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	C.P.L
Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

17 ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **17.1.** É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **17.2.** Em caso de celebração de contratos, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 120 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

18. CONTROLE DE PREÇOS

- **18.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;
- **18.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **18.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- **18.3.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- **18.3.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- **18.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **18.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	O.I .L
Fls. n⁰_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

- 18.4.2. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados:
- **18.4.3.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 18.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Dioprima;
- 18.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19. CANCELAME<mark>NTO DA</mark> ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
- **19.1.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômicofinanceiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;
- 19.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- 19.2. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste, o 1986 registro será cancelado:
- 19.2.1. Quando o proponente: 19.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	O.IL
Fls. nº	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

- **19.2.1.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 19.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- **19.2.1.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;
- **19.2.1.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **19.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **19.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 19.4.1. por razão de interesse público; ou
- 19.4.2. a pedido do fornecedor.

20. CONTRATO

- **20.1.** As obrigações decorrentes deste Pregão poderão consubstanciar-se em Contrato cuja minuta consta do **Anexo IX**;
- **20.2.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
- **20.3.** O prazo para assinatura do contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será de **05 (cinco)** dias contados da convocação formal da adjudicatária;
- **20.4.** O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses do-



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	OL
Fls. nº_	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

cumentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

- **20.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;
- **20.6.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **20.7.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **21.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 21.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- **21.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços objeto deste Instrumento:
- **21.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- **21.5.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- **21.6.** Acompanhar as entregas dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, as entregas feitas fora das especificações deste Edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	U.F.L
Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

- **21.7.** Proporcionar o que for necessário para que a contratada possa executar os serviços objeto do contrato, permitindo o acesso de seus profissionais nas dependências físicas reservadas para a realização do trabalho;
- **21.8.** Fornecer para a contratada as informações internas essenciais à realização dos serviços, em especial local para instalação do equipamento e ponto de energia elétrica 220v.;
- **21.9.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, anotando em livro próprio as falhas detectadas e representando pelas correções;
- **21.10.** Conferir e acompanhar mensalmente a limpeza do equipamento e a manipulação dos componentes, observando o seu completo funcionamento antes da retirada do técnico da contratada:
- **21.11.** As visitas técnicas excepcionais e requisitadas pela contratante serão remuneradas em havendo a utilização de novo produto;
- **21.13.** Responsabilizar-se pelo ponto de tomada elétrica, a sua fiação, capacidade dos disjuntores, mantendo sempre ligado na energia elétrica vinte e quaro horas por dia, ainda atendendo as necessidades técnicas da contratada nesse particular;
- **21.14.** Atender as recomendações de uso repassadas pela contratada;
- **21.15.** Constitui ainda responsabilidade da contratante a utilização do sistema e os danos ou acidentes causados aos seus empregados e/ou equipamentos;
- **21.16.** É de responsabilidade da contratante qualquer dano causado ao equipamento(tanque) cedido em comodato, devendo ocorrer a indenização no caso do seu extravio.
- **21.17.** A substituição do cesto (parte interna do equipamento) por mau uso ou dano causado deverá ser indenizada pela contratante, exceto o desgaste natural;

22. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO

- 22.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
- **22.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- **22.1.2.** Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	C.F.L
Fls. nº	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

- **22.1.3**. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- **22.1.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE
- **22.1.5.** Assumir e responder pelas despesas com encargos trabalhistas, seguro de acidentes de seus empregados, contribuições previdenciárias; impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- **22.1.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Lei vigente;
- **22.1.6.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- **22.2**. Condicionar a seus empregados as regras da contratante no que se refere a segurança, inclusive "crachá"; horário de trabalho; trajes, trânsito e a permanência nas dependências da contratante
- **22.3.** Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.
- **22.4.** Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência.
- **22.5.** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto/material que não esteja em perfeita condição de uso.
- **22.6.** Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o perfeito funcionamento do sistema;
- **22.7.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços, sem que haja a concordância prévia da contratante;
- **22.8.** No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, estas somente serão admitidas mediante o consentimento prévio e escrito da contratante;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O.1 .L
Fls. nº

Visto

P.M. PVA DO LESTE

- 22.9. Dar ciência à contratante e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar os esclarecimentos solicitados pela contratante em eventual acontecimento:
- 22.10. Prestar todo e qualquer tipo de informação solicitada pelo contratante sobre os serviços, fornecendo a documentação que esta julgar conveniente;
- 22.11. Arcar com todos os ônus decorrentes da completa e correta execução dos serviços a seu cargo;
- 22.12. Responsabilizar-se por seus empregados ou prestadores de serviço no caso de acidente ou mal súbito de que possa serem vitimados, quando em serviço;
- 22.13. Somente iniciar qualquer serviço depois de agendado, aprovado e autorizado pelo representante do contratante.
- **22.14.** Fornecer treinamento aos usuários do sistema limpeza e higienização;
- 22.15. Fornecer luvas próprias para retiradas e colocação dos cestos e utensílios, na correspondência de um par por equipamento a cada 90 (noventa) dias, com a devolução da luva descartada:

23. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DO PRO-**DUTO**

- 23.1 A detentora da ARP será convocada pela Secretaria e /ou setor responsável, via email, telefone, fax ou outro meio de comunicação, para comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5(cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 23.2 O não comparecimento do Detentor da Ata convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;
- 23.3 O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste Edital e seus PRIMAVERA DO LESTE 1986 anexos. 3.05

24 DO PAGAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	C.P.L
Fls. nº	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

- **24.1.** O pagamento dos serviços será feito por execução mensal, e ocorrerá em até 30(trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.
- **24.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- **24.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- **24.4.** A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- **24.4.1.** Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 24.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;
- **24.4.3.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 24.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista TST;
- **24.5.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 24.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;
- **24.6.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, na *pendência* de qualquer uma das situações especificadas no item 24.4, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- **24.6.1.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;
- **24.7.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

U.	-
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

- **24.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- **24.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- **24.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **24.2.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das entregas efetuadas.
- **24.3.** A Secretaria Municipal de Assistência Social não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- **24.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **25.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- **25.1.1.** Por atraso injustificado na execução do objeto:
- **25.1.1.1** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- **25.1.1.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- **25.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0.1 .E	
Fls. nº_	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

25.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

25.1.2.1. advertência;

- **25.1.2.2.** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Municipal de Assitência Social de Primavera do Leste;
- **25.1.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **25.1.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- **25.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- **25.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;
- **25.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- **25.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- **25.5.1.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 25.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, proceden-



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L			
Fls. nº			

P.M. PVA DO LESTE

Visto

do-se a paralisação do fornecimento;

- **25.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **25.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

26. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- **26.1.** As licitantes deverão encaminhar a PREFEITURA, se solicitadas, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, amostras, prospectos e/ou folder técnico, dos produtos cotados que serão analisadas pelo setor requisitante, para fins de verificação e manifestação, sobre a qualidade do produto e quanto à adequação das características com as especificações descritas pelo Anexo I, deste Instrumento Convocatório;
- **26.2.** O setor requisitante dos materiais tão logo ocorra à entrega, verificará a qualidade do(s) produto(s), e a conformidade com as especificações constantes do Anexo I, deste Instrumento Convocatório, com as amostras, prospectos e/ou folder técnico apresentadas;
- **26.3.** Caso as especificações dos produtos entregues não sejam compatíveis com as constantes deste Edital ou com as amostras apresentadas, a empresa terá o prazo máximo de 05(cinco) dias para a troca dos mesmos e reparação das incorreções. Em caso da empresa continuar a apresentar produtos que não estejam em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência deste Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso;
- **26.5.** Na hipótese do Item 19.3, é facultada à Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser, fornecer os bens pelo preço da primeira colocada;
- **26.6.** Caso a licitante vencedora, regularmente notificada nos termos do Item 16.1, não compareça para retirar a nota de empenho, a Administração poderá convocar a licitante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	C.P.L
Fls. nº_	

P.M. PVA DO LESTE

Visto ____

classificada em segundo lugar para, se quiser, fornecer os bens pelo preço por ela cotado.

27. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **27.1.** É vedada a manutenção, adiantamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que terceirizarem seus serviços com empresa terceirizada que tenha em seu quadro societário, pessoa com atuação indireta, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive do Prefeito, Vice- Prefeito, de secretários municipais e vereadores do município de Primavera Deputados do Estado de Mato Grosso, conforme Acórdão(s) nº 667/2004 (DOE 14/09/2004) e Resolução(s) nº 25/2011 (DOE 14/04/2011) TCE- MT;
- **27.2.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- **27.3.** Fica assegurado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- **27.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **27.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste;
- **27.6.** O(a) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- **27.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M.	PVA	DO	LES	ΙE
	C.	P.L		

Fls. nº_____

Visto ____

- **27.8.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Primavera do Leste MT, com exclusão de qualquer outro;
- **27.9.** O(a) Pregoeiro(a) poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de repregoar, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;
- **27.10.** As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial de Primavera do Leste e na página web da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste (www.primaveradoleste.mt.gov.br) salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
- a) Julgamento deste Pregão;
- b) Recurso porventura interposto.
- **27.11.** A Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 036/2016 e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.primaveradoleste.mt.gov.br (Ícone: "Publicações- Editais e Licitações");
- **27.12.** Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação;
- **27.13.** A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio do disposto no artigo 97, da Lei 8666/93;
- **27.14.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação;
- **27.15.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame;
- **27.16.** Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, na-



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fls. nº

Visto

P.M. PVA DO LESTE

queles itens onde não houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pelo Pregoeiro e submetidos ao(à) Secretario Municipal de Assistência Social para homologação do certame;

27.17. A Comissão de Apoio ao(à) Pregoeiro (a) dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que argüidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes;

27.18. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

27.19. As informações poderão ser solicitadas via e-mail <u>licita3@pva.mt.gov.br</u>, estando o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio disponível para atendimento de segunda a sextafeira, das 7:00 às 13:00 horas, na sede da PREFEITURA, sito na Rua Maringá, 444, Centro, nesta Cidade, fone/fax: (66) 3498-3333.

28 ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

28.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Proposta Financeira
Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos

Anexo VII: Declaração de ME e EPP

Anexo VIII: Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IX: Minuta do Contrato

29. DO FORO

29.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro desta Cidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



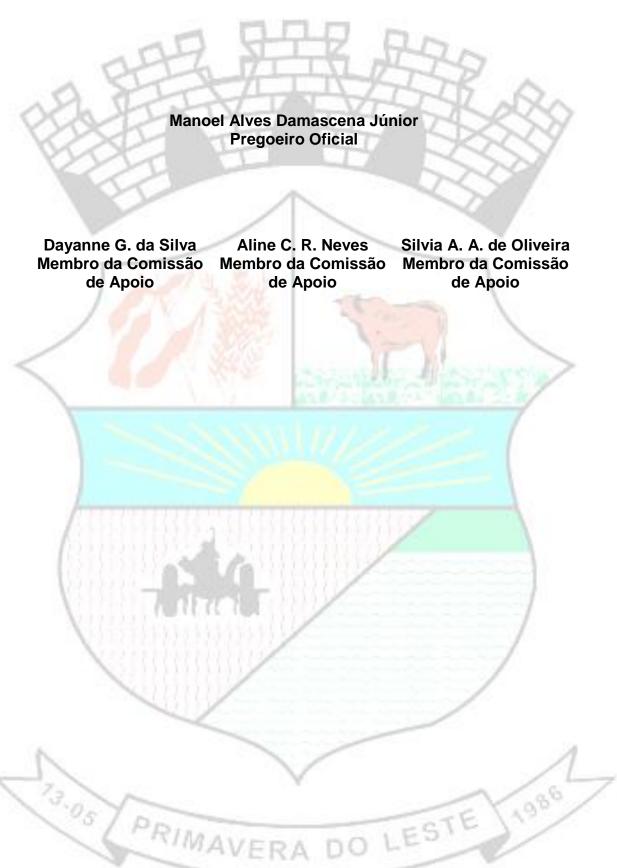
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M.	PVA DO	LESTE
	C.P.L	

Fls. nº_____

Visto

Primavera do Leste, em 25 de abril de 2016.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

'	5.P.L
Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 - SRP Exclusivo ME/EPP ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 030/2016

1. OBJETO

1.1. Contratação de sistema de limpeza e higienização coletiva de utensílios de copa e cozinha, utilizando metodologia moderna e eficaz capaz de produzir resultados eficientes. O sistema deverá permitir a limpeza e higienização de produtos como ferro, alumínio, aço inox, porcelana, plásticos ou similares, filtros de coifa, panelas, bandejas, tábuas de cortar plásticas, frigideiras, grelhas, cestas de fritura, queimadores, assadeiras, caixas plásticas, pratos, copos, entre outros, permitindo a remoção de gorduras e gorduras carbonizadas e ainda a retirada de manchas em pratos e utensílios.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O sistema com seus elementos característicos consistem no aquecimento automático de água em equipamento apropriado (aço inox), cedido em comodato, interagindo com solução detergente, atóxica e biodegradável que permite a limpeza e higienização dos produtos mencionados com grande eficiência no seu resultado, com a eliminação de bactérias e diminuição dos custos hoje enfrentados pela administração, considerando a periodicidade mensal na limpeza do equipamento, substituição da água e a troca dos produtos utilizados, sempre a cargo da empresa contratada. Ainda, o sistema auxilia na redução dos custos de mão de obra, diminuindo consideravelmente a lesão por esforço repetitivo (LER), maior qualidade na higienização e com menor esforço. Também, a diminuição significativa do consumo de água e com resultados diretos na preservação do meio ambiente, com aumento de tempo de vida útil dos utensílios, enquanto auxilia no controle de nível de gordura nos esgotos coletores, pois utiliza produto biodegradável. Atenderá a cozinha comunitária nos seus turnos, ficando a cargo do servidor responsável, no seu horário final, depositar os utensílios e vasilhames no equipamento para utilização pelo próximo turno. Além dos elencados benefícios, permitirá o afastamento de produtos desinfetantes cáusticos que contribuem para danificar os utensílios após uso prolongado, além de poluir o meio ambiente e trazer riscos para a saúde dos funcionários. Importante ressaltar que o sistema, que é constituído da boa integração dos elementos utilizados, não



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	C.P.L
Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

mais se apresenta inovador nem mesmo na iniciativa privada, pois dele fazem uso as redes de restaurantes, hotéis, churrascarias, indústrias, empresas, etc., dado ao resultado alcançado.

3. DOS SERVIÇOS

- 3.1. Descrição dos Serviços O serviço consiste no fornecimento de equipamento e produto detergente biodegradável, em permanente estágio de água aquecida em um tanque inox no tamanho adequado ao volume e tamanho dos utensílios. Ainda, com o componente cesto interno com dimensões proporcionais ao vão do tanque, sem tocar na sua parede interna, com alça para afastar o contato com a água aquecida; O produto que interage com os demais componentes e que garantirá a limpeza e higienização dos utensílios, consiste em solução (detergente) biodegradável, não tóxica nem corrosiva (Ph entre 10.0 e 11.0) a ser fornecida pelo contratado com intervalo não superior a um mês. O equipamento será entregue na forma de comodato, na cozinha comunitária;
- **3.2. Preparação** Sem nenhum manejo por parte de empregados do contratante, a preparação dos componentes e limpeza do equipamento, sempre com intervalo de 30 (trinta) dias, ficará a cargo da contratada, correndo por sua conta toda e qualquer mão de obra e encargos trabalhistas e os produtos utilizados, restando na responsabilidade do contratante o fornecimento de água e o permanente funcionamento do equipamento ligado em energia elétrica de 220v.
- **3.3.** Características técnicas do equipamento e produtos 3.3.1. Tanque inox com aquecedor, com voltagem 220v e alças para manuseio com capacidade mínima de 350 litros, com dimensões não superiores a dimensão externa (CxLxA) = 1,200cm, 0,700cm e 0,930cm;
- **3.3.4.** Cesto interno no formado do tanque, com alça para manuseio. Solução detergente biodegradável, não tóxica e nem corrosiva. Comprovar:
- 1) poder bactericida mediante teste laboratorial;
- conter notificação da Anvisa na correspondência de produtos em risco em grau não superior a 1 (um).

4. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

- **4.1.** A contratada deverá manter profissionais necessários para a execução dos serviços, mediante o agendamento de visita mensal ao contratante ou excepcionalmente requisitada por este quando de eventual necessidade;
- **4.2.** A contratada deverá possuir em seu quadro um responsável técnico para supervisionar os serviços, com aptidão para a função, visando garantir o bom andamento e funcionamento do sistema.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Das Obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras comprovadamente necessárias ao contrato:
- a) Proporcionar o que for necessário para que a contratada possa executar os serviços objeto do contrato, permitindo o acesso de seus profissionais nas dependências físicas reservadas para a realização do trabalho;
- b) Fornecer para a contratada as informações internas essenciais à realização dos serviços, em especial local para instalação do equipamento e ponto de energia elétrica 220v.:
- **b)** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, anotando em livro próprio as falhas detectadas e representando pelas correções;
- c) Conferir e acompanhar mensalmente a limpeza do equipamento e a manipulação dos componentes, observando o seu completo funcionamento antes da retirada do técnico da contratada;
- d) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estabelecido no contrato;
- **e)** As visitas técnicas excepcionais e requisitadas pela contratante serão remuneradas em havendo a utilização de novo produto;
- f) Responsabilizar-se pelo ponto de tomada elétrica, a sua fiação, capacidade dos disjuntores, mantendo sempre ligado na energia elétrica vinte e quaro horas por dia, ainda atendendo as necessidades técnicas da contratada nesse particular;
- g) Atender as recomendações de uso repassadas pela contratada;
- h) Constitui ainda responsabilidade da contratante a utilização do sistema e os danos ou acidentes causados aos seus empregados e/ou equipamentos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	O.1 .L
Fls. nº	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

- i) É de responsabilidade da contratante qualquer dano causado ao equipamento (tanque) cedido em comodato, devendo ocorrer a indenização no caso do seu extravio.
- j) A substituição do cesto (parte interna do equipamento) por mau uso ou dano causado deverá ser indenizada pela contratante, exceto o desgaste natural;
- 5.2. Das Obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras convenientemente necessárias à execução do contrato:
- a) Atender a todas as condições descritas no termo e referencia e no contrato;
- **b)** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato;
- c) Assumir e responder pelas despesas com encargos trabalhistas, seguro de acidentes de seus empregados, contribuições previdenciárias; impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- d) Condicionar a seus empregados as regras da contratante no que se refere a segurança, inclusive "crachá"; horário de trabalho; trajes, trânsito e a permanência nas dependências da contratante
- e) Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o perfeito funcionamento do sistema;
- f) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços, sem que haja a concordância prévia da contratante;
- **g)** No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, estas somente serão admitidas mediante o consentimento prévio e escrito da contratante;
- **h)** Dar ciência à contratante e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar os esclarecimentos solicitados pela contratante em eventual acontecimento;
- i) Prestar todo e qualquer tipo de informação solicitada pelo contratante sobre os serviços, fornecendo a documentação que esta julgar conveniente;
- j) Arcar com todos os ônus decorrentes da completa e correta execução dos serviços a seu cargo;
- **k)** Responsabilizar-se por seus empregados ou prestadores de serviço no caso de acidente ou mal súbito de que possa serem vitimados, quando em serviço;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O.F.L		
Fls. nº_		
Visto		

P.M. PVA DO LESTE

- I) Somente iniciar qualquer servi
 ço depois de agendado, aprovado e autorizado pelo representante do contratante.
- m) Fornecer treinamento aos usuários do sistema limpeza e higienização;
- n) Fornecer luvas próprias para retiradas e colocação dos cestos e utensílios, na correspondência de um par por equipamento a cada 90 (noventa) dias, com a devolução da luva descartada;

6. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **6.1. Do Local** Os serviços serão executados nas dependências da cozinha comunitária e padaria municipal, a critério do contratante. Havendo mudança do inicial local da instalação esta deverá ocorrer, preferencialmente, quando da visita técnica, poderá a contratante solicitar o desligamento dos equipamentos, na sua conveniência, hipótese em que não será cobrada a remuneração alusiva à assistência técnica.
- **6.2. Do Horário** Os serviços de assistência técnica bem como de instalação de equipamentos serão prestados em dias úteis de segunda a sexta feira, no horário da 7:00h as 18:00h. Excepcionalmente, admitir-se-á o trabalho em horário especial autorizado previamente por escrito pela contratante, com limitação de acesso às dependências do contratante.

7. VIGÊNCIA

7.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Inicio dos serviços.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR POR ITEM;

9. DOS PRAZOS

PRIMAVERA DO LESTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L
Fls. n ⁰
Visto

P.M. PVA DO LESTE

9.1. O prazo estimado para a execução dos serviços será de 12(doze) meses, cujo início dar-se-á no prazo máximo de 15(quinze) dias contados da data da ordem de serviço, podendo esta ser expedida por unidade(s).

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto a empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme orçamentos em anexo; tendo o valor médio total de estimado em produtos de **R\$ 13.239,60** (treze mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). Sendo esse valor dividido em 12 parcelas, ou seja, o pagamento será mensal.

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Órgão	08	Secretaria de Assistência Social
Und. Orçamentária	08001	Gabinete do Secretario
Unidade executora	00002	Cozinha Comunitária
Funcional programática	111111111111111111111111111111111111111	
Ficha	828	1917/09/8/00/09/92
Despesa/fonte	33903900/999	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Solicitação	6/2016	

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, e ocorrerá em até 30(trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

13. FISCALIZAÇÃO

11.3. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal/ou cada qual pela Secretaria responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

•	G.P.L
Fls. nº_	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 - SRP ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO DE LICITAÇÃO PRIMAVERA DO LESTE – MT

Ref.: Pregão Presencial - SRP nº 036/2016

Abertura: 05 de maio de 2016.

Horas: 07:30 horas

(Empresa......), com sede a Rua/Av Xxxxxxxxxx nº 000, Bairro Xxxxxxxxxx, Cidade, Estado, CNPJ nº 000000000, Inscrição Estadual nº 0000000000, e-mail xxxxxxxx@xxxxxx.com.br, telefone/fax nº 00000000, representada pelo seu (sócio/procurador/representante) o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado/solteiro/viúvo(a), profissão, CPF nº 000000000, Carteira de Identidade nº 0000000000 SSP/XX, vem encaminhar a essa Comissão de Licitações, as propostas em anexo, referentes ao Pregão Presencial em epígrafe, que tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de sistema de higienização em cozinha industrial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

- 1 Preço Global **R\$** 0000000 (Xxxxxxxxx Xxxxxxx).
- 2 Prazo de Entrega: conforme solicitação.
- 3 Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº xxxxxxx Agência nº xxxx do Banco Xxxxxxxx.

Alenc	iosamente, Primavera do Leste, de	de 2016.
/		/
	Carimbo da empresa/Assinatur	ra do responsável

Obs.1: Na apresentação da proposta a empresa deverá declarar a marca e modelo do produto cotado, caso não o faça, a mesma será instada pelo(a) Pregoeiro(a) a apresentar a marca e o modelo do produto sob pena de desclassificação.

Obs.2: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexeqüíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 - SRP ANEXO III TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 036/2016
Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) portador (a)
do RG n.º e do CPF n.º, a participar da licitação instaurada
pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na modalidade Pregão Presencial nº
036/2016, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-
se em nome da empresa, como nosso representante le-
gal na Licitação em referencia, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das
PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor
recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel
cumprimento do presente Credenciamento.
de 2016.
Diretor ou Representante Legal

OBS.1: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ser reconhecida em cartório.

OBS.2: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.

73.05 PRIMAVERA DO LESTE

11986



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 - SRP ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

(i apoi ilinoraa)	o da omproda)	/
A		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Ref.: Licitação na modalidade Pregão Presenc	cial nº 036/2016.	
(Nome da Empresa)		
ada na Rua, n	, bairro,, CE	EP
Município, por seu repre	esenta <mark>nte legal abaix</mark> o assinado, em	ı cumpri
mento ao solicitado no Edital do Pregão Pres	sencial n<mark>º 036/2016</mark> – Prefeitura de F	Primave-
ra do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da	lei, que:	>
Não possui em seu quadro de pessoal emp	pregado(s) com menos de 18 (dezoi	ito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,	menores de 16 (dezesseis) anos, e	em qual
quer trabalho, salvo na condição de aprendiz	.*, a partir de 14 (quatorze) an <mark>os, no</mark> s	s termos
do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Fe	<mark>ederal</mark> e inciso V, art. 27, da Lei 866	66/1993
com redação determinada pela Lei nº 9.854/1	999.	
Não possui em seu quadro de pessoal servi	dores públicos do Poder Executivo N	∕lunicipa
exercendo funções técnicas, comerciais, de	gerência, administração ou tomada	de deci-
são, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inc		
04/90).		
	/	
Local e	e data	

Assinatura do representante legal CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:

PRIMAVERA DO LESTE

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



litação e Proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 - SRP ANEXO V DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1000		ALT.	Γ_{i}	44		12		4
Declaramos,	para	todos	os	efeitos	legais,	que	а	empresa
	,	CNPJ no				, reúne	todos	os requi-
sitos de habilitação e	xigidos n	o Edital, d	quanto	às condiç	ões de qua	lificação	jurídi	ica, fiscal,
técnica e econômico-	financeira	a, bem co	omo de	que está	ciente e co	oncorda	com c	disposto
em Edital de Pregão	Presenc	ial nº 03	6/2016	e com as	regras def	inidas n	o Art.	5° do De-
creto nº 7.218/2006.				10		1		
			81		-		1	
		,	de		de 2016.			>
							- 3/	
							1	
- 1		Diretor ou	Repre	<mark>sent</mark> ante L	egal .		1	
/2000			1010	0.1760				
1000		26						
Obs.: No caso de m 123/2006, possuir alg deverá ser menciona com restrição no enve	guma rest ada, como	trição na o ressalv	docum a, nest	entação re	eferente à r	egularid	lade fi	scal, esta
	1101111		1.1.					

OBS: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes de Habi-

3.05 PRIMAVERA DO LESTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 - SRP ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(papel timbrado da empresa)

	1	
A empresa	, CNPJ	, sediada na Ru-
a/Av, Bairro	, cidade	, neste ato representada pelo Sr.(a)
, portado	or do RG	e inscrito no CPF sob o numero
, no uso	de suas atribuições le	ga <mark>is, compromet</mark> endo-se nos termos da
legislação regulado <mark>ra da</mark> r	na <mark>téri</mark> a, <mark>a inform</mark> ar a qu	alqu <mark>er tempo, so</mark> b pena das penalidades
cabíveis, a inexistência de	fatos supervenientes i	mpedit <mark>ivos a ha</mark> bilitação para este certa-
me licitatório na Prefeitur	a Municipal de Primav	vera do Leste – Pregão Presencial nº
036/2016, na forma deteri	minada no § 2º, do artiç	go 32, da lei 8666/93 e alterações, devi-
damente assinada pelo re	oresentante legal da em	npresa participante.
	Local e dat	ra,
(assinatu	a e identificação do res	ponsável pela empresa)
V3.05 (P)	RIMAVEDA	DO LESTE 1986



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 - SRP

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARA-ÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

P. C.			
		, portador (a)	da Carteira de Identi-
dade R.G. nº	SSP/		, repre-
sentante da empresa	man all al		, CNPJ/MF nº
	, solicitamos na	a condi <mark>ção de MICRO</mark>	DEMPRESA/EMPRESA
DE PEQUENO P <mark>ORTE</mark> ,	quando <mark>da su</mark> a p	articipaç <mark>ão na licitaç</mark> ã	o, modalidade Pregão
Presencial nº 036 <mark>/201</mark> 6	<mark>seja</mark> dado o trata	imento dife <mark>renciado c</mark>	oncedido a essas em-
oresas com base n <mark>os artig</mark>	os 42 a 45 da Lei	Complementar nº 123/2	2006.
Declaramos ainda,	que não existe qu	alquer impedimento en	ntre os previstos nos in-
cisos do § 4º do artigo 3º c	la Lei C <mark>ompleme</mark> n	t <mark>ar Federal nº 123/20</mark> 0	6.
Como prova da referida emitida pela Junta Como Empresa de Pequeno Po	ercial para <mark>comp</mark>		
[SS18888	Local	e data	
	ilitari II		
Assi	R	ntante legal sob carimb :G: PF:	0
	March 1 and	da empresa	

Obs.: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.	.P.L
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 ANEXO VIII MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° /2016 VALIDADE 06 (SEIS) MESES

Pelo presente instrumento o MUNICI	IPIO DE PRIMAVERA D	O LESTE, por intermédio da
Secretaria Municipal de	doravante denominado	GERENCIADOR, neste ato
representado pelo (a) Secretário (a) l	Municipal Sr (a)	, RESOLVE registrar
os preços da empresa	, (qualificação completa),	, de acordo com a classifica-
ção por ela alcançada no certame el	m epígrafe, visando Reg	istro de preços para futura e
eventual prestação de serviço de sis	stema de higienização er	m cozinha industrial, para a-
tender as necessidades da Secreta	<mark>ria M</mark> unicipal de Assistê	ncia Social do Município de
Primavera do Leste - MT, conforme o	<mark>quan</mark> tidades est <mark>imadas e</mark>	valores constantes na Cláu-
sula Quinta abaixo, <mark>ate</mark> nd <mark>endo</mark> as <mark>co</mark>	<mark>ondiç</mark> ões previstas <mark>no Ed</mark>	<mark>lital d</mark> o Pregão Presencial nº
036/2016 e nesta A <mark>ta de R</mark> egistro de	Preços, sujeitando-se a	s partes às normas constan-
tes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/9	3 1993 e suas alterações	s, no Decreto nº 7.892, de 23
de janeiro de 2013, e no que couber	ao Decreto Estadual nº	7.217/2006, e em conformi-
dade com as disposições a seguir:		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.0. Este instrumento tem por objeto Registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de sistema de higienização em cozinha industrial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Primavera do Leste, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Primavera do Leste/MT, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **2.2.** A Ata de Registro terá sua vigência por 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura:
- 2.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 05 (cinco) dias, contados da con-



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	C.P.L
Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

vocação formal da adjudicatária;

- **2.4.** A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- **2.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria;
- **2.6.** Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 19 do Edital do Pregão Presencial nº 036/2016;
- **2.7.** A critério deste Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

- **3.1.** A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega do equipamento e produtos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificado no **Termo de Referência nº 030/2016**;
- **3.2.** O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 036/2016 e seus anexos;
- **3.3.** Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. A Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;
- **3.4.** O fornecimento do objeto será conforme necessidades descrito no item 3.1 desta ARP pela CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, devendo o(s) produto(s) ser(em) entregues conforme **itens 3 e 6 do Termo de Referência Nº 030/2016**;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	O 12
Fls. nº	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

- 3.5. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais venham a apresentar percentual de vícios superior a 5% (cinco) por cento, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades
- **3.6.** A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento;
- **3.7.** A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo de cada secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

- **4.1.** A Contratada deverá entregar o material e executar os serviços na Cozinha Comunitária e Padaria Municipal, a critério da contratante, e será informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura.
- **4.1.2.** Os serviços de Assistência Técnica, bem com de instalação de equipamentos serão prestados em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 18h, excepcionalmente admitir-se-á o trabalho em horário especial, desde que autorizado previamente por escrito pela Contratante, com limitação de acesso às dependências do contratante.
- **4.2.** O prazo para entrega do objeto é de no máximo **15(quinze) dias**, contados a partir do primeiro dia do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou recebimento da nota de empenho;
- **4.3.** O objeto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da entrega.
- **4.6.** Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o objeto poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor;
- 4.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L	
Fls. nº	
N	

P.M. PVA DO LESTE

as especificações constantes no Termo de Referência nº 030/2016 e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DAS ESPECIFICA-ÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

5.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Marca	UN	VALOR UNIT	TOTAL
	Contratação de sistema de limpeza e higienização coletiva de utensílios de copa e cozinha, utilizando metodologia moderna e eficaz capaz de produzir resultados eficientes. O sistema deverá permitir a limpeza e higienização de produtos como ferro, alumínio, aço inox, porcelana, plásticos ou similares, filtros de coifa, panelas, bandejas, tábuas de cortar plásticas, frigideiras, grelhas, cestas de fritura, queimadores, assadeiras, caixas plásticas, pratos, copos, entre outros, permitindo a remoção de gorduras e gorduras carbonizadas e ainda a retirada de manchas em pratos e utensílios.					

- **5.2.** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- **5.3.** As aquisições do(s) produto(s) registrado(s) neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- **5.4.** A Nota de empenho será encaminhada ao Detentor da Ata que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO

6.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo e /ou via telefone, e-mail e fax;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(C.P.L
Fls. nº	

P.M. PVA DO LESTE

Victo		

- **6.2.** Realizar o fornecimento do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência** nº 030/2016;
- 6.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- **6.4.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- **6.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- **5.6.** Condicionar a seus empregados as regras da contratante no que se refere a segurança, inclusive "crachá"; horário de trabalho; trajes, trânsito e a permanência nas dependências da contratante.
- 6.7. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.
- 6.8. A empresa deverá fornecer o objeto licitado dentro das normas.
- **6.9.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da contratante.
- **6.10.** Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 030/2016.
- **6.11**. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- **6.12.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- **6.13.** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto/material que não esteja em perfeita condição de uso e/ ou fora das especificações no prazo máximo de 24 horas, a contar da data da notificação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	C.P.L
Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

- **6.14.** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- **6.15.** Todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive fretes, seguros, impostos etc., devem estar inclusas no preço;
- 6.16. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto;
- 6.17. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- **6.18.** Dar ciência à contratante e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar os esclarecimentos solicitados pela contratante em eventual acontecimento;
- **6.19.** Prestar todo e qualquer tipo de informação solicitada pelo contratante sobre os serviços, fornecendo a documentação que esta julgar conveniente;
- **6.20.** Arcar com todos os ônus decorrentes da completa e correta execução dos serviços a seu cargo;
- **6.21.** Responsabilizar-se por seus empregados ou prestadores de serviço no caso de acidente ou mal súbito de que possa serem vitimados, quando em serviço;
- **6.22.** Somente iniciar qualquer serviço depois de agendado, aprovado e autorizado pelo representante do contratante.
- **6.23.** Fornecer treinamento aos usuários do sistema limpeza e higienização;
- **6.24.** Fornecer luvas próprias para retiradas e colocação dos cestos e utensílios, na correspondência de um par por equipamento a cada 90 (noventa) dias, com a devolução da luva descartada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

- **7.1.** São responsabilidades do Detentor da Ata Contratado:
- I todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- II toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	O.1 .L
Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao Detentor da Ata, o valor correspondente.

7.2. O DETENTOR DA ATA autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

- 8.1. Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:
- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o artigo 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a autorização de fornecimento, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da notificação;
- **b)** Fornecer ao profissional e/ou empresa a ser contratado todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- **d)** Notificar por escrito, ao profissional e/ou empresa a ser contratado(a), toda e qualquer irregularidade constatada na entrega dos produtos;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- **f)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, pelo(s) servidor(res) Sr^o...... especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- g) Acompanhar a execução podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos e serviços fornecidos fora das especificações do Edital e deste Contrato;
- h) Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

٦	,.F.L
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

para imediata correção.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será efetuado por execução mensal, e ocorrerá em até 30 dias após a efetiva entrega do produto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor de Material e Patrimônio ou órgão equivalente;
- **9.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- **9.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- **9.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;
- 9.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- **9.6.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.5, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;
- **9.7.** A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.
- **9.7.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- **9.8.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da opera-



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	C.P.L
Fls. nº_	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

ção de "factoring";

- **9.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- **9.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **10.1.** É vedado reajustes de preços antes de decorrido 6(seis) meses de vigência deste Instrumento:
- **10.1.1.** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;
- **10.1.2.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 6(SEIS) meses da vigência da Ata de Registro de Preço, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município;
- **10.2.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;
- **10.3.** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o GERENCI-ADOR solicitará a DETENTORA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;
- **10.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	O.1 .L
Fls. nº	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **11.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- **11.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **11.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- **11.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- **11.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- **11.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 11.3.1. Por razão de interesse público; ou;
- 11.3.2. A pedido do fornecedor, com a devida justificativa aceita pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

- **12.1.** A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10%(dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;
- **12.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Primavera do Leste e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2.2;
- **12.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

,	C.F.L
Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

- **12.2.1.** Advertência por escrito;
- **12.2.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;
- **12.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Primavera do Leste, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02(dois) anos;
- **12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- **12.3.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Primavera do Leste, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal:
- **12.3.1.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- **12.4.** Serão publicadas no Diário Oficial do Município e do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

MAVERA DO LES

Secretaria Municipal de Assistência Social:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	C.P.L
Fls. nº_	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

Órgão	08	Secretaria de Assistência Social
Und. Orçamentária	08001	Gabinete do Secretario
Unidade executora	00002	Cozinha Comunitária
Funcional programática	1000	
Ficha	828	T 1 12 1447 2
Despesa/fonte	33903900/999	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Solicitação	6/2016	physical The I

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- **14.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Ata de Registro de Preço;
- **14.1.2.** A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- **14.1.3.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 036/2016 seus anexos e a proposta da contratada;
- **14.1.4.** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M.	PVA	DO	LES	ΤE
	C	PΙ		

Fls. nº_____

Visto _____

Primavera do Leste - MT, _	de	de 2016.	
SECRE	ACCULATION AND ADDRESS OF THE PARTY NAMED IN	XXXXXXXXXXX ICIPAL DE XXXXXXXXX	
	DETENTO	RA DA ATA	
Testemunhas:	73.86	The	
V3.05 / PP			1986
PR	IMAVER	A DO LESTE	



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 - SRP Processo nº 710/2016 MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNE-CIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO EM COZINHA IN-DUSTRIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDA-DES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS-TÊNCIA SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E A EMPRESA XXXXXXXXX

05, sediado em Primavera do Leste/MT, no Ce	entro, n <mark>a Rua Mari</mark> ngá n	o° 444, por intermé-
dio da Secretaria Municipal de Assistência S	Social , re <mark>presenta</mark> da pe	la Secretária Muni-
cipal Sra. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	a de identidade RG N.º	0000000 e inscrito
no CIC sob o N.º 000000000, domiciliado e re	esidente na Xxxxxxx, Nº	00, Bairro Xxxxxxx
neste Município, que este subscreve, daqui pa	i <mark>ra frente denominada s</mark>	implesmente CON-
TRATANTE, e, a empresa	, com sede na	, inscrita
no CNPJ/MF sob o nº 00000000000000, rep	<mark>oresen</mark> tada por seu	Sr.
, (qualificação), que também	n subscreve, doravante	denominada sim-
plesmente de CONTRATADA, têm entre si justo	o e contratado o seguint	e:
I - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O pres	sente Contrato é celebra	ado em decorrência
da autorização da Sra. Secretária Municipal de	Assistência Social, exa	arada em despacho
constante do Processo Administrativo nº 710/2	2016, gerado pelo Edital	Pregão Presencial
n° 036/2016, que faz parte integrante e comple	ementar deste Contrato,	como se nele esti-
vessem transcritos, o Edital, seus Anexos a pr	oposta comercial das e	mpresas e relatório
do sistema em anexo.		

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Lei nº 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições

nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e

MAVERA DO LESTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	C.P.L
Fls. n⁰_	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

Parágrafo Primeiro: Fornecimento e prestação de serviço de sistema de higienização em cozinha industrial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Primavera do Leste/MT, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Foi elaborado pela *Central de Compras* da Prefeitura Municipal o Termo de Referência Nº 030/2016, constante do Processo nº 710/2016, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório.

Parágrafo Segundo: Para realizar a aquisição objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 036/2016, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no processo nº 710/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

- **3.1.** A empresa Contratada deverá fornecer o material, conforme especificado no Termo de Referência.
- **3.2.** O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 036/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Primeiro: preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNIT	TOTAL
	Contratação de sistema de limpeza e higieni-				.080
	zação coletiva de utensílios de copa e cozi-		-	nTE.	11-
	nha, utilizando metodologia moderna e eficaz	100	100	E 5	4
	capaz de produzir resultados eficientes. O	no	1		
	sistema deverá permitir a limpeza e higieniza-			-	
	ção de produtos como ferro, alumínio, aço		-		
	inox, porcelana, plásticos ou similares, filtros				



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L
Fls. n ⁰
Visto

P.M. PVA DO LESTE

de coifa, panelas, bandejas, tábuas de cortar plásticas, frigideiras, grelhas, cestas de fritura, queimadores, assadeiras, caixas plásticas, pratos, copos, entre outros, permitindo a remoção de gorduras e gorduras carbonizadas e ainda a retirada de manchas em pratos e utensílios.	K FOR
--	-------

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- **5.2.** Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- **5.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- **5.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;
- **5.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à entrega do objeto, nos termos da Lei vigente;
- **5.6.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham ao correr a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução do contrato;
- **5.7.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato.
- **5.8.** O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- **5.9.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	O.1 .L
Fls. nº_	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço, Cumprindo com os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

5.10. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São Obrigações do Contratante:

- 6.1. Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:
- **6.2.** Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o artigo 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da notificação;
- **6.3.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- **6.4.** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- **6.5.** Notificar por escrito a empresa contratada toda e qualquer irregularidade constatada na entrega dos produtos;
- 6.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- **6.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, pelo(s) servidor(res) Sr⁰...... especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- **6.8.** Acompanhar o fornecimento podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos fora das especificações do Edital e deste Contrato;
- **6.9.** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento, para imediata correção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	C.P.L
Fls. n⁰_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

- **7.1.** O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- **7.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- **7.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- **7.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;
- **7.5.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial n. 003/2016;
- **7.6.** A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.
- **7.7.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **7.8.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por execução mensal, e ocorrerá em até 30 dias após a efetiva execução dos serviços e/ou entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor de Material e Patrimônio;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fls. nº

Visto

P.M. PVA DO LESTE

- **8.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços prestados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- **8.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- **8.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues.
- **8.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho TST.
- **8.6.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada.
- **8.7.** A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.
- **8.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- **8.9.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)
- **8.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.I	L
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- **9.1.** Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93:
- **9.2.** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93;
- **9.3.** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;
- **9.4.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 06(seis) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste;
- **9.5.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;
- **9.6.** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;
- **9.7.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- **10.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

U.F.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

art.78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;

- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
- 10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município DIOPRIMA, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
- 10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela PREFEITURA facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 10.5. Havendo a re<mark>scisão c</mark>ontratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais.
- 10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- **11.1.** A contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:
- 11.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos produtos;
- **11.1.1.1.** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- **11.1.1.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 11.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.IVI.	PVADO	LE2	
	C.P.L		

Fls. nº_____

Visto _____

o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10(dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dia sem atraso.

11.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

11.1.2.1. advertência;

- **11.1.2.2.** multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Primavera do Leste:
- 11.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02(dois) anos.
- **11.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- **11.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste.
- **11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sempre juízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **11.5.1.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	C.P.L
Fls. nº_	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

dentro do mesmo prazo;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial do Município - DIOPRIMA as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Órgão	08	Secretaria de Assistência Social	
Und. Orçamentária	08001	Gabinete do Secretario	
Unidade executora	00002	Cozinha Comunitária	
Funcional programática	A COLUMN TO THE REAL PROPERTY AND A SHAPE OF THE PARTY AND A SHAPE OF T		
Ficha	828	THE STREET STREET STREET	
Despesa/fonte	33903900/999	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	
Solicitação	6/2016	BIG ACRIDO - MITEL TO	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- **13.2.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.
- **13.3.** A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- **13.4.** Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 036/2016**, seus anexos e a proposta da contratada;
- 13.5. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	C.P.L
Fls. n	.

Visto

P.M. PVA DO LESTE

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Primavera do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

	Primavera do Leste,	de	_ de <mark>2</mark> 016.	>
		ALE TENNE	The Car	
	CONT	RATANTE		
	CONT	RATADO		
Testemunhas:				
V3.05			TE 19	1
.05	PRIMAVER	A DO L	ESTE	